

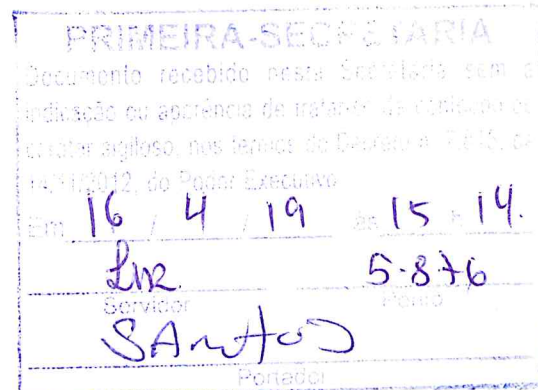


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 312/2019/GM-MME

Brasília, 12 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretária
70160-900 – Brasília – DF



Assunto: **Requerimento de Informação nº 197/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 90/19, de 22 de março de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 197/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PRB-AM), por meio do qual "... *Requer do Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Jr, informações referentes aos repasses dos Royalties do Gasoduto Coari- Manaus...*".
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 43/2019/DG-e-ANP, de 29 de março de 2019, acompanhado de anexo, ambos da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 15/04/2019, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276750** e o código CRC **64753365**.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65 - 21º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 - <http://www.anp.gov.br>

Ofício nº 43/2019/DG-e-ANP

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Ao Senhor

Hugo Oliveira

Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA
aspar@mme.gov.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 197/2019 – solicitação de resposta.**

Referências: **Processo nº 48300.000967/2019-51**
Processo ANP nº 48600.200766/2019-78

Prezado Senhor,

1. Inicialmente, informamos que pagamento de royalties é realizado considerando o estabelecido na legislação atualmente em vigor (Leis nº 7.990/89 e nº 9.478/97, além das alterações promovidas pela Lei nº 12.734/2012 que não foram suspensas pelo Poder Judiciário), exceto quando há decisão judicial determinando que seja realizado de maneira diversa.
2. Em relação ao pleito advindo do RIC nº 197/2019, informamos que o fato de o gasoduto Coari-Manaus, que movimentava gás natural de origem terrestre, atravessar em seu percurso os municípios, não é gerador de royalties para esses municípios pelo critério de movimentação.
3. Para ter direito a pagamento de royalties oriundos de movimentação de petróleo e gás natural, a legislação estabelece que os municípios precisam ter em seu território instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural.
4. As instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural (IED) estão previstas no art. 19, § 1º, do Decreto nº 1/91
“(....) consideram-se como instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural as monoboias e suas bases de apoio operacional marítimo, os quadros de boias múltiplas e suas bases de apoio operacional marítimo, os píeres de atracação, os cais acostáveis e as estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de óleo bruto ou gás natural, obedecidos os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP”, e nos arts. 48, § 3º, e 49, § 7º, da Lei nº 9.478/97, incluídos pela Lei nº 12.734/2012 (“os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties aos Municípios afetados por essas operações (...))”.
5. Portanto, para ter direito ao pagamento de royalties oriundos de movimentação, os municípios listados no RIC nº 197/2019 precisam ter em seu território Pontos de Entrega (conhecidos como city gates) de gás natural às concessionárias.
6. A partir de dados extraídos do Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP), foi elaborada a tabela anexa, que apresenta a relação dos Pontos de Entrega, localizados em municípios no Estado do Amazonas, que geram royalties aos municípios onde estão localizados, referente à movimentação de gás natural.

7. Em face do exposto, seguem as respostas aos questionamentos especificados no RIC nº 197/2019:

a) Que justificativas acerca do descumprimento por parte da ANP são apresentadas?

A ANP está cumprindo estritamente a legislação vigente de royalties, além de cumprir as decisões judiciais em andamento para os municípios no Estado do Amazonas.

b) Dentre os municípios citados, quantos estão sem recebimento dos repasses?

Todos os municípios citados estão recebendo royalties regularmente, de acordo com o critério legal ou decisão judicial específica.

c) Existe um prazo que determina o retorno dos repasses dos Royalties?

Os royalties estão sendo distribuídos aos municípios regularmente, seja por enquadramento segundo a legislação vigente, seja em virtude de decisão judicial; os municípios que recebem alguma parcela por meio de decisão judicial são: Coari, Codajás, Anori, Anamá e Caapiranga (decisão será cumprida na distribuição de março/2019).

d) O pagamento dos royalties está sendo efetuado conforme determinam as redações originais das Leis n. 7.990/89 e 9.487/97?

Sim.

8. Sendo o que temos no momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

Chefe de Gabinete Substituta

Anexo:

I - Tabela SIGEP - Pontos de Entrega (SEI nº 0188086).



Quando aplicável, a resposta a este ofício deve ser feita por meio de peticionamento intercorrente (processo 48600.200766/2019-78) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, substituindo o envio de documentos em papel e promovendo maior agilidade no trâmite do processo.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO, Assessora Técnica V**, em 29/03/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187952** e o código CRC **803D6326**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48600.200766/2019-78

SEI nº 0187952

Agência Nacional do Petróleo - ANP

SIGEP Participações Governamentais - Versão 9.19, build 37 (Oracle 11g)

Instalações

Data: 19/03/2019

Código da Instalação	Nome	Tipo	Ambiente	Operadora	Cidade	Latitude	Longitude
30116	Ponto de Entrega Coari	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Coari	-04:09:19,180	-63:09:01,950
30123	Ponto de Entrega UTE Mauá	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Manaus	-03:07:16,26	-59:55:53,25
30115	Ponto de Entrega Caapiranga	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Caapiranga	-03:17:39,49	-61:12:56,62
30122	Ponto de Entrega UTE Aparecida	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Manaus	-03:07:51,55	-60:01:57,08
30120	Ponto de Entrega Mauá	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Manaus	-03:07:16,14	-59:55:53,04
30117	Ponto de Entrega Codajás	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Codajás	-03:46:58,29	-62:02:04,66
30114	Ponto de entrega Aparecida	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Manaus	-03:07:51,23	-60:01:57,50
30113	Ponto de Entrega Anori	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Anori	-03:42:37,44	-61:39:44,18
30112	Ponto de Entrega Anamá	Ponto de Entrega	TERRESTRE	Petrobras	Anamá	-03:33:16,55	-61:25:06,77